

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Governo publicou o Despacho nº 8852/2017, de 9 de outubro, que aprova “a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o AICEP, E.P.E., em representação do Estado Português, a Robert Bosch, GmbH, A Robert Bosch, S.A. e a Bosch Car Multimédia Portugal, S.A., que tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade da unidade fabril desta última sociedade, sita em Braga”.

No diploma legal é mencionada a “concessão de incentivos financeiros”, que está prevista para, de acordo com o quadro legal em vigor, “grandes projetos de investimento”.

Ainda, de acordo com o diploma, o “contrato de investimento (...) tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da capacidade da unidade fabril”, estando também previsto um “investimento [que] ascende a cerca de 48,1 milhões de euros” e a “criação, até 31 de dezembro de 2019, de 464 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 69 altamente qualificados”.

Atento à importância de conhecer os montantes envolvidos e perceber as garantias relativamente aos empregos a criar, e ao abrigo das disposições legais e regimentais, solicito ao Governo que, por intermédio do Ministério da Economia, me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Qual ou quais foram os incentivos financeiros que o Estado português concedeu à Bosch?
2. Que garantias efetivas tem o Governo que os postos de trabalho a criar são permanentes, com vínculo efetivo e não através do recurso a empresas de outsourcing, também conhecidas por empresas de “aluguer de mão-de-obra”?

Palácio de São Bento, 18 de outubro de 2017

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.